

EXTRATO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO CRISTO REI

Art. 1.º — O Centro Comunitário Cristo Rei, com sede nesta cidade de Cachoeira Estado da Bahia, é uma Associação paroquial. É pessoa jurídica de direito privado, de caráter religioso, educativo e de promoção social, sem fins lucrativos.

Art. 2.º — A Associação tem como finalidade principal a promoção total do homem e de todos os homens da cidade e povoados pertencentes à Paróquia de Cachoeira, principalmente através de:

- a) Curso de preparação para Catequistas e Animadores de Comunidade;
- b) Catequese para crianças, jovens e adultos;
- c) Curso de preparação para Primeira Eucaristia;
- d) Promoção de cursos profissionalizantes e outros empreendimentos de caráter religioso, educativo e social.

Art. 3.º — Para a realização desses objetivos a Associação dividirá as atividades em três setores: Religioso, Sócio-Cultural e Promocional.

Art. 10.º — A Associação será administrada pela Comissão Diretora, o Conselho Fiscal, escolhidos pela Assembléia dos sócios efetivos por escrutínio secreto, com maioria absoluta, pelo período de três anos; por um Assistente Jurídico, que será consultado em assuntos de sua competência pelos Coordenadores dos Setores e pelo Assistente Eclesiástico, o vigário ou outro sacerdote designado por ele.

S/N-AP

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ESCOLA CRISTÁ DE EDUCAÇÃO E ARTE CULTURAL — E.C.E.A.C. —

CAPÍTULO I — DA ORGANIZAÇÃO E SEUS FINS

A Escola Cristá de Educação e Arte Cultural — ECEAC — da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de São Gonçalo dos Campos-Ba., fundada pelo Pastor Eliude Amaral Soares em 02 de março de 1983, com sede provisória à rua da Alegria s/n, nesta cidade de São Gonçalo dos Campos Estado da Bahia; é uma entidade filantrópica (sem fins lucrativos), funcionará por tempo indeterminado e tem por finalidade: transmitir o ensino teológico aos seus membros; manter a escola Bíblica para as crianças; manter uma escola de música (para os membros que comporão e nossa banda); criar uma escola para alfabetização de adultos; organizar um ensino pré-escolar, escola de 1.º grau nível I; criar uma escola de datilografia.

CAPÍTULO II — DA ADMINISTRAÇÃO

São órgãos administrativos da Escola Cristá de Educação e Arte Cultural — ECEAC —: a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal. São associados da ECEAC: a) todos os signatários da ata de fundação, denominados sócios fundadores; b) pessoas convidadas para participar da entidade, por suas qualidades morais e espirituais. A ECEAC será dirigida por uma Diretoria com mandato de 02 (dois) anos, eleita previamente pela Assembléia Geral que também a destituirá quando comprovadamente ela deixar de cumprir as suas finalidades. A ECEAC terá sua Diretoria constituída de seis membros: a) presidente; b) vice-presidente; c) secretário; d) 2.º

secretário; e) tesoureiro; f) 2.º tesoureiro. Os membros da Diretoria da ECEAC deverão ser, obrigatoriamente membros em plena comunhão com a Igreja. No caso de dissolução da ECEAC, o seu patrimônio será revertido em favor de uma instituição congênera, evangélica a critério da Assembléia Geral, por determinação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, uma vez pago todo e qualquer débito.

CAPÍTULO III — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Como lema da Escola Cristá de Educação e Arte Cultural — ECEAC, fica adotado o seguinte dístico: "FAÇAMOS BEM A TODOS, MAS, PRIMEIRAMENTE AOS DOMÉSTICOS NA FÉ". Gal. 6.10b. Os presentes Estatutos, poderão ser modificados, no seu todo ou em parte, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação com menos da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas seguintes convocações.

S/N-AP

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CENTRAL

A Associação Desportiva de Central, cuja a sigla é "ADESTRAL", é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, tem por finalidade proporcionar a difusão do ensino e de cultura física, principalmente o futebol, podendo ainda realizar reuniões e divertimentos, de caráter social e cultural, fundada em 22 de dezembro de 1983, com sede e foro nesta Cidade de Central Estado da Bahia, à Rua do Comércio s/n.

A Associação será administrada por uma diretoria composta de Presidente, 1.º Vice-Presidente, 2.º Vice-Presidente, 3.º Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 3.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro, 3.º Tesoureiro, Conselheiro Técnico e Diretor Social.

Compete ao Presidente representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

A reforma do ESTATUTO só poderá ser feita pelo Conselho Deliberativo para este fim convocado e que conte, pelo menos, com a presença da maioria de seus membros, exigindo para ser aprovada a reforma, o pronunciamento favorável da maioria de seus membros presentes.

Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

A Associação será extinta, fora os casos prescritos em lei, por deliberação da assembléia geral extraordinária, para esse fim especialmente convocada e com presença de pelo menos 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Extinta a Associação, o seu patrimônio revertirá a favor de uma instituição beneficente local, designada pela referida Assembléia.

FUNDADORES: Raimir Oliveira, João Pereira de Almeida, Rui Porto Rocha, Armando Lopes Clademir José Vizotto.

São Membros da atual Diretoria: Rui Porto Rocha, Armando Lopes, Raimir Oliveira, João Pereira de Almeida, Clademir José Vizotto.

CENTRAL, 04 de setembro de 1985

Rui Porto Rocha
PRESIDENTE

S/N-AP



PREFEITURA MUNICIPAL

Atos do Poder Executivo

Decreto N.º 7.419 de 08 de novembro de 1985

Declara integrantes de programas de interesse social áreas que indica, de propriedade do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A :

Art. 1º - Para efeito de fixação e cobrança do preço público pela utilização de bens dominicais do Município, mediante concessão do direito real de uso, ficam declarados como integrantes de programas de interesse social os seguintes loteamentos e áreas de terreno:

- 1 - Loteamento Canabrava, situado na estrada de Canabrava, nos limites com Rio Mocambo, Aterro Sanitário e Nova Brasília.
- 2 - Loteamento Boca do Rio, situado na Rua Clemente Mariani.
- 3 - Loteamento Nova Sussuarana, situado na estrada de Sussuarana, limitando-se com a Mata dos Qitis, Loteamento Colinas de Pituaçu e propriedade de Albino Brandão.
- 4 - Loteamento São Cristóvão, situado em São Cristóvão, no subdistrito do mesmo nome.
- 5 - Áreas e loteamentos integrantes do Projeto Coutos, situado em Coutos.
- 6 - Áreas e loteamentos do Projeto Profilurb, em São Caetano, nos limites do Dique do Camurugipe.
- 7 - Áreas de terreno em Bom Juá, compreendidas na porção maior com 25,66 ha, na Fazenda Grande, limitando-se com São Caetano, Jaqueira do Carneiro, Núcleo Central da Fazenda Grande e Estrada BR-324.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 08 de novembro de 1985

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito
AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração
LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

Decreto N.º 7.420 de 08 de novembro de 1985

Dispõe sobre a organização interna da Coordenação de Salvamento Marítimo - SALVAMAR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A :

Art. 1º - A Coordenação de Salvamento Marítimo - SALVAMAR, diretamente vinculada ao Gabinete do Secretário de Serviços Públicos, tem como finalidade exercer atividades de orientação e assistência aos banhistas nas praias de Salvador.

Art. 2º - Compete à Coordenação de Salvamento Marítimo - SALVAMAR:

- exercer ação fiscalizadora quanto à segurança dos banhistas nas praias de Salvador;
 - resgatar vítimas de afogamento prestando serviços de primeiros socorros;
 - encaminhar vítimas de afogamento para atendimento médico;
 - proceder à sinalização das praias e orientar os banhistas quanto às condições do mar;
 - manter intercâmbio com outras entidades que atuam no campo de segurança de praia objetivando aperfeiçoamento técnico e tecnológico;
 - manter intercâmbio com órgãos da Prefeitura e de outras esferas visando atender a situações emergenciais;
 - exercer outras atividades direta ou indiretamente ligadas às suas atribuições.
- Art. 3º - A Coordenação de Salvamento Marítimo será dirigida por um Coordenador Geral, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo e será constituída das seguintes unidades de ação:

- 1. Setor Administrativo-Financeiro
- 2. Setor Técnico
- 3. Setor de Operações
- 4. Setor Médico

Art. 4º - O Setor Administrativo-Financeiro funcionará como unidade setorial de apoio, em estreita articulação com o Serviço Geral de Administração - SGA da Secretaria de Serviços Públicos - SESP, competindo-lhe: suprir as necessidades da SALVAMAR relacionadas com as atividades de pessoal, material, finanças, comunicação e documentação, serviços auxiliares e transportes, segundo as orientações emanadas do SGA/SESP.

Art. 5º - O Setor Técnico tem por finalidade coordenar as atividades técnicas da SALVAMAR, competindo-lhe:

- elaborar estudos e projetos relativos à melhoria da segurança nas praias;
- elaborar estudos e projetos de sinalização das praias;
- levantar necessidades de treinamento bem como desenvolvimento de estudos e pesquisas na área de recursos humanos, em estreita articulação com a COTRE/SEAD;
- coordenar e executar as atividades de reciclagem de salva-vidas;
- propor acordos e convênios com entidades públicas e privadas referente a treinamento de salva-vidas em articulação com a COTRE/SEAD;
- divulgar através de seminários, palestras, conferências e encontros, as atividades da SALVAMAR;
- instruir e analisar processos;
- registrar as ocorrências atendidas pela SALVAMAR;
- elaborar e atualizar mensalmente gráficos estatísticos e balanço das atividades da SALVAMAR;
- enviar dados estatísticos para a SEID/SESP e Serviço de Estatística/SEAD;

- fixar critérios e executar seleção de salva-vidas em articulação com o Órgão Central de Pessoal - OCP;
- promover testes de avaliação física para candidatos a salva-vidas;
- promover atividades de capacitação e manutenção do condicionamento físico do grupo de salva-vidas;
- executar outras atividades correlatas.

Art. 69 - O Setor de Operações tem por finalidade coordenar as atividades da SALVAMAR relacionadas com a segurança de praias, operações especiais, rádio - comunicação e fiscalização, competindo-lhe:

- assegurar o funcionamento dos postos fixos e unidades móveis de salvamento;
- efetuar salvamento, buscas, resgates das vítimas de afogamento no mar, prestando primeiros socorros;
- encaminhar vítimas de afogamento para atendimento médico;
- informar, orientar e fiscalizar os salva-vidas diariamente quanto as condições do mar e sinalização das praias;
- manter diariamente de plantão na sede da SALVAMAR equipe de salva-vidas mergulhadores para atendimentos emergenciais;
- elaborar e executar esquema de segurança para eventos náuticos;
- manter em constante patrulhamento, posto de salvamento móvel nas praias;
- articular-se com o serviço de meteorologia, obtendo informações diárias do boletim meteorológico;
- elaborar boletins diários sobre as condições do mar, informando a população através da imprensa;
- manter em plantão permanente a central de rádio da SALVAMAR;
- manter em perfeito funcionamento os equipamentos de segurança e rádio comunicação;
- executar outras atividades correlatas.

Art. 79 - O Setor Médico tem por finalidade coordenar as atividades da SALVAMAR relacionadas com atendimento médico a vítimas de afogamento e elaboração de cursos de primeiros socorros, competindo-lhe:

- prestar atendimento médico às vítimas de afogamento;
- emitir laudo médico;
- coordenar e avaliar curso de primeiros socorros para salva-vidas, em conjunto com o setor técnico;
- assegurar o funcionamento do serviço médico;
- executar outras atividades correlatas.

Art. 89 - Nas suas ausências e impedimentos o Coordenador Geral será substituído por servidor designado pelo titular da Secretaria de Serviços Públicos

Art. 99 - Cabe ao Secretário de Serviços Públicos designar, dentre servidores municipais, os encarregados dos setores da SALVAMAR e expedir instruções normativas para o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 10 - A Coordenação executará suas atividades em estreita articulação com órgãos e entidades da administração pública.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 08 de novembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

MARINALDO MORADILLO MELLO
Secretário de Serviços Públicos

Decreto N.º 7.421 de 08 de novembro de 1985

Altera dispositivos do Decreto nº 4.872/75 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Parágrafo Único do art. 13 da Lei nº 3.293/83 e no art. 45, inciso XVI da Lei nº 3.415/84, D E C R E T A:

Art. 1º - Os artigos 24 a 34 do Decreto nº 4872, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 24 - Os bens imóveis do Município poderão ser objeto de concessão de direito real, concessão, cessão, permissão ou autorização de uso.

Art. 25 - O preço público pela utilização de bens patrimoniais será cobrado de acordo com a tabela aprovada por este Decreto, salvo em se tratando de concessão de direito real de uso de áreas integrantes de programa de interesse social e das concessões de uso de áreas integrantes do Projeto de Valorização da Oria Marítima e utilização de boxes de estação de transbordo de transporte coletivo.

Art. 26 - A base de cálculo para a cobrança do preço público, pela utilização de bens públicos municipais, será apurada mediante avaliação do imóvel de conformidade com o preço de mercado, não podendo o seu valor ser inferior ao apurado para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

§ 1º - Para efeito de fixação do preço público, o valor do imóvel será apurado com a inclusão da edificação existente, quando esta for de domínio do Município.

§ 2º - Caso não haja edificação, o preço público incidirá apenas sobre o terreno, devendo ser promovida nova apuração, após a edificação da área, pelo Município, cujo valor total passará a integrar a avaliação do bem para fins de pagamento do preço público.

§ 3º - O preço público pela utilização dos bens patrimoniais será devido por todo o período de vigência do termo ou contrato.

§ 4º - O preço público anual poderá ser pago em parcelas mensais, trimestrais ou semestrais, de acordo com as condições previstas no respectivo termo ou contrato.

§ 5º - Preceder-se-á reavaliação do preço no caso do não cumprimento do previsto neste Decreto.

§ 6º - A mora no pagamento do preço público importará na retomada do respectivo bem, independente de notificação judicial, sem prejuízo do pagamento de multa, correção e outras cominações legais.

Art. 27 - O respectivo termo ou contrato fixará prazo, nunca superior a 01 (um) ano, para que os usuários dos bens patrimoniais promovam a edificação da área, para os fins previstos.

Parágrafo Único - Não será permitida a edificação de benfeitorias permanentes nos casos de permissão ou autorização de uso.

Art. 28 - A concessão de uso terá o prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada desde que atendidas as disposições legais pertinentes.

§ 1º - O direito real de uso será concedido por tempo indeterminado quando o imóvel for destinado para fins habitacionais e pelo prazo de 05 (cinco) anos, sujeito a prorrogação, nos demais casos.

§ 2º - Em casos de renovação ou transferência do contrato ou termo, deverá ser promovida nova avaliação para fins de fixação do preço público.

§ 3º - O preço fixado no contrato ou termo será reajustado, anualmente, não podendo o percentual de aumento ser inferior àquele estabelecido para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Art. 29 - Os direitos decorrentes do uso dos bens não poderão ser transferidos, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura, incorrendo no pagamento de multa, no equivalente ao dobro do valor anual do preço público, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas em lei, aquele usuário que proceder de forma diversa da estabelecida neste artigo.

Parágrafo Único - No ato de renovação do contrato ou termo será obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, relativo ao imóvel utilizado.

Art. 30 - A qualquer tempo resolver-se-ão a concessão, a cessão, a permissão e autorização de uso de bens patrimoniais, se assim o exigir o interesse público, cientificando-se os usuários para, no prazo de 90 (noventa) dias, desocuparem o imóvel, independentemente de notificação judicial.

Art. 31 - Os usuários de bens patrimoniais são responsáveis pelos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o bem utilizado, ficando também obrigados a contribuir para o ressarcimento das despesas de conservação, asseio e limpeza do mesmo, na proporção da área utilizada.

Art. 32 - Devem entender-se como de concessão ou permissão de uso os contratos e termos que se refiram a arrendamento ou locação.

Art. 33 - Quando ocorrer caso de revigoração de aforamento, previsto no § 1º do art. 103 do Decreto-Lei Federal nº 9.760/46, o laudêmio será fixado em dez por cento (10%).

Art. 34 - Aplica-se, no que couber, aos bens municipais, toda a legislação federal que dispõe ou vier a dispor sobre os bens da União."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 08 de novembro de 1985

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

TABELA Nº 2.04

PREÇOS PELA UTILIZAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Õ E S	% sobre avaliação imóvel (mercado)		% s/UEP
		C/BENF.	S/BENF.	
01	Concessão de direito real de uso de áreas não integrantes de programas de interesse social: 1. Para fim residencial			
	1.1 até 200m².....	3,0%	6,0%	
	1.2 de 201 a 500m².....	2,5%	5,0%	
	1.3 de 501 a 1.000m².....	2,0%	4,0%	
	1.4 de 1.001 a 2.000m².....	1,5%	3,0%	
	1.5 de 2.001 a 5.000m².....	1,25%	2,5%	
	1.6 excedente de 5.000m².....	1,0%	2,0%	
	2. Para fim industrial, comercial, cultura da terra ou prestação de serviço.....	10,0%	15,0%	
02	Permissão ou autorização de uso de prédios e terrenos (excluídas áreas de mercados públicos), arcos e outros.....		10,0%	
03	Concessão de uso.....	8,0%	10,0%	
04	Foro em decorrência de transferência parcial de aforamento, de acordo com o que prescreve o art. 114 do Decreto-Lei nº 9760/46, em relação à parte transferida.....	4,0%	4,0%	
05	Averbação ou transferência de contrato.....	5,0%	5,0%	
06	Medição, avaliação ou demarcação de bens patrimoniais:			
	1. até 200m².....			50%
	2. de 201 a 500m².....			60%
	3. de 501 a 1.000m².....			90%
	4. de 1001 a 2.000m².....			120%
	5. de 2001 a 5.000m².....			200%
	6. excedente de 5.000m².....			0,05%

Decreto N.º 7.422 de 08 de novembro de 1985

Acrescenta seção e setores na estrutura da Secretaria de Serviços Públicos, cria funções de confiança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A :

Art. 1º - A Divisão de Fiscalização, Concessões e Permissões do Departamento de Concessões e Permissões da Secretaria de Serviços Públicos - SESP passa a ser acrescida da Seção de Fiscalização da Orla Marítima, com atribuições de fiscalização do exercício de atividades do comércio eventual e ambulante, de prestação de serviço, de exploração de atividades em bancas e barracas em toda orla marítima do Município.

Art. 2º - A Seção Administrativa do Serviço Geral de Administração da SESP passa a ser acrescida do Setor de Transportes e do Setor de Serviços Auxiliares, cabendo ao primeiro a execução do serviço relacionado com a movimentação, controle, conservação e reparos dos veículos da Secretaria e ao segundo, a execução dos serviços de limpeza, de copa e de fiscalização dos prédios de uso da SESP.

Art. 3º - Para os fins de orientar, coordenar e controlar a execução das atividades da seção e dos setores referidos nos artigos anteriores, ficam criadas 3 (três) funções de confiança, sendo uma de Chefe de Seção, Código DAA-111-3 e 2 (duas) de Chefe de Setor, Código DAA-111-1.

Art. 4º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta do orçamento em vigor.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 08 de novembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

MARINALDO MORADILLO MELLO
Secretário de Serviços Públicos

Decreto N.º 7.423 de 08 de novembro de 1985

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE FINANÇAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Art. 73 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 1º da Lei nº 3.518 de 09 de agosto de 1985,
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Finanças, o crédito suplementar no valor de Cr\$4.000.000.000 (quatro bilhões de cruzeiros) que será distribuído, conforme discriminação abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
2101	1121	4130	4.000.000.000

Artigo 2º - As despesas da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação, conforme demonstrado no processo nº 1508/85 da Secretaria de Finanças.

Artigo 3º - A unidade orçamentária atingida por este Decreto, e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 8 de novembro de 1985

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

Secretaria de Finanças

PORTARIA N.º 0124/85

ALTERA O PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA SECRETARIA DE FINANÇAS.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 4º do Decreto nº 7.211 de 20 de dezembro de 1984,
R E S O L V E :

1º - Fica Alterado o Plano de Aplicação de Recursos na forma abaixo indicada:

PROJETO 1.121 - CAPTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PARA PROJETOS DE URBANIZAÇÃO.

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VALOR ANTERIOR	ALERTAÇÃO	VALOR ATUAL
4130.31	Obras e Instalações	126.181.112.000	4.000.000.000	130.181.112.000

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, em 08 de novembro de 1985

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

Secretaria de Transportes Urbanos de Salvador

PORTARIA Nº 0216/STU-GAB/85

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, Inciso I, Item 03 do Regimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, aprovado pelo Decreto nº 6.434, de 30 de dezembro

de 1981, considerando a necessidade de disciplinar o tráfego de veículos, por ocasião da realização da "3ª Lavagem na Ladeira" - Estrada da Liberdade.
R E S O L V E :

I - Interditar a partir das 19:00hs do dia 09 de novembro de 1985 até às 24:00hs do dia 10 de novembro de 1985, o tráfego de veículos em geral da Rua Lima e Silva, no trecho compreendido entre o Largo do Tanque e a Praça Principal do Bairro Guarany.

II - Permitir, apenas, o acesso dos veículos pertencentes aos moradores da área interdita durante o referido período, mediante a apresentação de qualquer documento que comprove a residência.

III - O tráfego voltará à sua normalidade a partir de 00:00hs do dia 11 de novembro de 1985.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 04 de novembro de 1985.

Elmyr Duclerc Ramalho
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS

PORTARIA Nº 0217/GAB-DTP-STU/85

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, Inciso I, Item 03 do Regimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS-STU, aprovado pelo Decreto nº 6.434, de 30 de dezembro de 1981,
R E S O L V E :

Art. 1º - Criar as linhas de ônibus regulares CABULA IX x LAPA, via Hospital Roberto Santos/19ºBC, código 353 e JARDIM SANTO INÁCIO x NAZARÉ, via Mata Escura, código 354.

PARÁGRAFO ÚNICO - Autorizar a operação das linhas a que se refere o Art. 1º pela EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO SALVADOR S.A., a partir do dia 11 de novembro de 1985, conforme o disposto nas Ordens de Serviço Operacionais nºs 8528-J e 8529-J, a serem emitidas pela STU.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 08 de novembro de 1985.

Elmyr Duclerc Ramalho
Secretário de Transportes Urbanos

PORTARIA Nº 0218/STU-GAB/85

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, inciso I, item 03 do Regimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, aprovado pelo Decreto nº 6.434 de 30 de dezembro de 1981,
R E S O L V E :

Fixar a data limite de 30 de novembro para a emissão de 2ª via de carteiras de meia passagem escolar.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 08 de novembro de 1985.

Elmyr Duclerc Ramalho
Secretário de Transportes Urbanos

PORTARIA Nº 0219 /STU-GAB/85

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, Inciso I, Item 03 do Regimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, aprovado pelo Decreto nº 6.434, de 30 de dezembro de 1981, considerando a necessidade de disciplinar o tráfego de veículos quando da realização da I CORRIDA RÚSTICA DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESPÓRTIVAS DE 1985 DA AMEBA no dia 09 de novembro de 1985,
R E S O L V E :

I - Interditar progressivamente o tráfego de veículos em geral a partir das 15:40hs do dia 09 de novembro de 1985, obedecendo o seguinte percurso: Largo de Amaralina - saída, Rua Visconde de Itaboraí, Rua Osvaldo Cruz, Largo da Mariquita, Rua da Paciência, Avenida da Oceânica, Farol da Barra - chegada.

II - O tráfego voltará à sua normalidade tão logo as condições locais permitam:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 07 de novembro de 1985.

Elmyr Duclerc Ramalho
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS

Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

SUOP - DMER
A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº088/85.

O Departamento Municipal de Estradas de Rodagem-DMER, torna público por ordem expressa do Sr. Prefeito, para conhecimento dos interessados e de acordo com a legislação vigente que receberá às 9:30 horas do dia 20 de novembro do ano em curso, no seu Parque Rodoviário sito à Av. San Martin s/nº - Retiro, proposta para recuperação da pavimentação no Acesso à Itinga, atendendo a especificação afixada no hall desta Autarquia.

Salvador, 06 de novembro de 1985.

ENGº JAIME DOS SANTOS
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação.

A V I S O
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº006/85.

O Departamento Municipal de Estradas de Rodagem-DMER, torna público por ordem expressa do Sr. Prefeito, para conhecimento dos interessados e de acordo com a legislação vigente que fará realizar concorrência para aquisição de agregados.

Os recebimentos das documentações e das propostas se darão às 9:30 horas do dia 26 de novembro do ano em curso, no seu Parque Rodoviário, sito à Av. San Martin, s/nº, Retiro.

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos, bem como os esclarecimentos necessários, junto a comissão de licitação no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Salvador, 06 de novembro de 1985.

ENGº JAIME DOS SANTOS
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação.

Superintendência de Parques e Jardins

A V I S O
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/85

A SUPERINTENDÊNCIA DE PARQUES E JARDINS, SPJ, Autarquia Municipal sediada à Avenida Marechal Costa e Silva, s/nº-Dique do Tororô, torna público para conhecimento dos interessados, que receberá no próximo dia 18/11/85 às 10(dez) horas, propostas para prestação de serviço de transporte.

Os interessados poderão obter maiores informações, na Sede da SPJ, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 15:00hs. Salvador, 04 de novembro de 1985

ELEONICE ALMEIDA SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

CÂMARA MUNICIPAL

Tomada de Preços nº 08/85

OBJETO: aquisição de materiais impressos para escritório
ABERTURA: 18/11/85, às 17:00 horas
EDITAL: C.M.S., Praça Thomé de Souza, s/nº, tel:243.2311.R-28

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
DIÁRIO OFICIAL
SALVADOR
SÁBADO, 9 E DOMINGO, 10 DE NOVEMBRO DE 1985
ANO LXX
N. 13.150 e 13.151

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1084/85

Determina a realização de plebiscito nos Distritos que indica, em conformidade com o artigo 3º, da Lei Complementar nº 01, de 09 de novembro de 1967.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Serão realizados plebiscitos nas áreas que passam a constituir os novos municípios de SERRA DO RAMALHO, FEIRA DA MATA, SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, CUI XABEIRA, NOVO TRIUNFO, BARAÚNAS, MUQUEM DO SÃO FRANCISCO, SÃO DOMINGOS, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BANZÃO, BRAVO, CATURAMA, MADRE DE DEUS, NOVO HORIZONTE e MATINHA, com a finalidade de consultar a população eleitoral respectiva sobre as propostas constantes dos Projetos números: 6323/85, 6274/85, 6237/85, 2324/84, 6212/85, 6246/85, 6231/85, 5940/84, 5895/84, 5909/84, 6114/85, 6178/84, 6327/85, 6280/85 e 2393/85, respectivamente, visando à criação de Municípios.

Parágrafo Único - Também será realizado plebiscito no distrito de PIRAJUIA, do Município de Jaguaripe, com a finalidade de consultar sua população eleitoral acerca da proposta constante do Projeto de Lei nº 5786/84, de anexação ao Município de Salinas da Margarida.

Art. 2º - A consulta plebiscitária será empreendida pelo Tribunal Regional Eleitoral que encaminhará à Mesa da Assembléia o seu resultado.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 05 de novembro de 1985

[Handwritten signatures]
- PRESIDENTE
- RELATOR

DIVERSOS

SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

ATOS DE 06.11.85

Designando DINORÁ RAMOS DE SOUZA, para exercer a função gratificada de Auxiliar da Tesouraria, Símbolo 2-F.

Dispensando a pedido, EUVALDO XAVIER JONES, da função gratificada de Auxiliar da Tesouraria, Símbolo 2-F.

Nomeando EUVALDO XAVIER JONES, para exercer o cargo de Chefe da Tesouraria, Nível 4.

Dispensando a pedido, DINORÁ RAMOS DE SOUZA, da função gratificada de Auxiliar da Seção de Comprovação e Liquidação, Símbolo 2-F.

ATO DE 07.11.85

Designando MARLENE LIMA DE SANTANA, para exercer a função gratificada de Auxiliar da Seção de Comprovação e Liquidação, Símbolo 2-F.

PORTARIA Nº 3.909/85

Reconhecendo ao funcionário MURILO COELHO CAVALCANTI, Assessor Jurídico Especial AJUE-01-C, mais cinco por cento (5%) de gratificação adicional, sobre seu vencimento, perfazendo trinta por cento (30%) por haver completado 30 anos de exercício em 12.07.83, de acordo com o artigo 179 da Lei nº 2323, de 11.04.66.

TÍTULO

Expedido, tendo em vista o resolvido pela Mesa Diretora e Resolução do Tribunal de Contas do Estado, fixando, na inatividade, os proventos do Sr. LEONEL VIEIRA DE ANDRADE, cadastro nº 033972, em Cr\$ 435.918 (quatrocentos e trinta e cinco mil novecentos e dezoito cruzeiros) mensais, sendo Cr\$210.791 (duzentos e dez mil setecentos e noventa e um cruzeiros) de gratificação adicional à base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, Cr\$174.241 (cento e setenta e quatro mil duzentos e quarenta e um cruzeiros) de Condições Especiais de Trabalho, à base de 68,49% e Cr\$5,00 (cinco cruzeiros) de Vantagem Pessoal.

ATOS DE 08.11.85

Exonerando, a pedido, MARIA HELENA DE CARVALHO PEREIRA, do cargo de Assistente Parlamentar, nível 4.

Nomeando WEBER MARTINS DE CARVALHO, para exercer o cargo de Assistente Parlamentar, nível 4.

Nomeando MARIA HELENA DE CARVALHO PEREIRA, para exercer o cargo de Secretária Parlamentar, nível 3.

Exonerando a pedido, NELICE BATISTA MARTINS, do cargo de Secretária Parlamentar, nível 3.